

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2024.012 - FME SRP
INTERESSADOS: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.**
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devidamente nomeados pela PORTARIA Nº 01/2024, de 02/01/2024, para elaboração de parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 112/2021, declara para os devidos fins, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº PE/2024.012 - FME SRP. Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado para PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

O requerimento para realização do referido certame tem como base o fato de que existe necessidade de obtenção de gêneros alimentícios para abastecimento da Secretaria Municipal de Educação de São João do Araguaia, mais precisamente no fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do município.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise, com critério **de menor preço por item**, no qual consta o seguinte:

| |
|--|
| 1. Memorando da secretaria solicitante |
| 2. DFD – Documento de Formalização da Demanda |
| 3. ETP – Estudo Técnico Preliminar |
| 4. Cotações de Preços |
| 5. Mapa comparativo e Preço Médio |
| 6. Termo de Referência |
| 7. Informe de dotação orçamentaria |
| 8. Declaração de adequação orçamentária e financeira; |
| 9. Autorização de abertura do processo; |
| 10. Autuação; |
| 11. Portaria agente de contratação; |
| 12. Minuta do edital e anexos |
| 13. Parecer Jurídico inicial; |
| 14. Publicação inicial e Edital; |
| 15. Resumo das propostas cadastradas |
| 16. Documentos de habilitação juntamente com a Proposta Readequada |
| 17. Ata da Sessão |
| 18. Recursos, Contrarrazões e devidas Decisões |
| 19. Ata de adjudicação |
| 20. Parecer Jurídico Final |
| 21. Termo de Adjudicação |
| 22. Termo de Homologação |

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 032/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

O nutricionista Odilaci Vicente Coelho, em conjunto com o Departamento de compras, elaborou o termo de referência;

O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

Foi informada a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

No dia agendado no edital o Agente de Contratação iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

Na fase inicial foram validadas as propostas.

Após o decorrer das fases do certame o Agente de Contratação, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, foram decididos todos os questionamentos envolvendo o presente processo licitatório e julgou como vencedora a empresa W e J ATACADISTA.

A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pelo Agente de Contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

Vale ressaltar, ser de obrigação do Agente de Contratação, conforme art. 6º, inciso LX da lei de licitações 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. CONCLUSÃO

O Processo Administrativo de Licitação seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/02, em todas as suas fases, atendidos os ritos processuais definidos no edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº PE/2024.012 - FME SRP.

Quanto à fase externa do processo os autos processuais, procedam ao Agente de Contratação e equipe adjudicar o resultado do certame e encaminhar o resultado do processo licitatório para a autoridade competente avaliar se decide pela homologação ou cancelamento. Caso ocorra a homologação, o Controle Interno determina que seja designada formalmente a unidade administrativa gerenciadora da ata de registro de preço e o fiscal do contrato, como condição de eficácia do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer, smj.

São João do Araguaia, 1º de julho de 2024.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)